

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 594 , de 03/04/2020

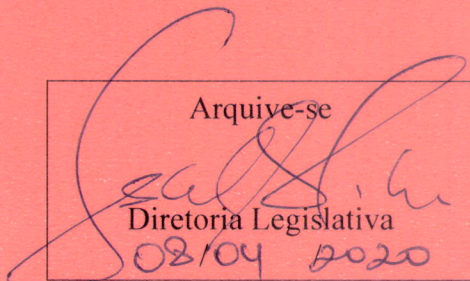
Processo: 84.991

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 829

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Referenda disposições do Ato da Mesa 772/2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal, e do Ato da Mesa 773/2020, que institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19); e altera, até o fim de 2020, o horário das sessões ordinárias.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

03/04 2020

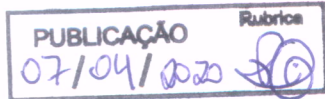


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 829

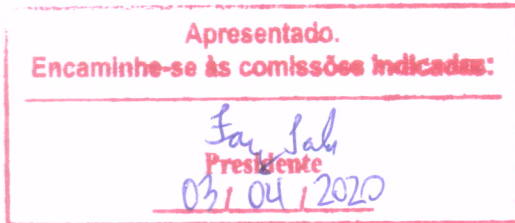
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 02/04/2020</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parâter CJ nº: 1258</p>	<p>QUORUM: MA</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR/</p> <p>Diretor Legislativo 03/04/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 03/04/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 03/04/2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84991/2020
Data: 02/04/2020 Horário: 16:46
Legislativo -



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 829

(Mesa)

Referenda disposições do Ato da Mesa 772/2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal, e do Ato da Mesa 773/2020, que institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19); e altera, até o fim de 2020, o horário das sessões ordinárias.

Art. 1º. São referendados:

I – o inciso I do § 1º e o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 772, de 16 de março de 2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal; e

II – o Ato da Mesa nº 773, de 19 de março de 2020, que institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O horário de início das sessões ordinárias, previsto no art. 73 do Regimento Interno, até o fim de 2020 é alterado para as 09h (nove horas).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o presente projeto de resolução buscamos obter o necessário referendo do Plenário desta Edilidade a disposições que lhe dizem respeito e que foram implementadas por esta Mesa Diretora em caráter emergencial por meio dos atos em tela, diante do rápido avanço da pandemia do coronavírus, que exigiu a imediata adoção de medidas de isolamento social, como é do conhecimento de todos.



(PR nº 829/2020 – fl. 2)

Assim, não foi possível a regular apresentação, tramitação e votação de um projeto de resolução antes da adoção dessas medidas, razão pela qual esta Mesa Diretora utilizou-se de ato normativo infralegal, cuja edição e início de vigência são muito mais céleres.

Agora, em observância ao princípio da colegialidade que deve reger todos os parlamentos neste País, submetemos esses atos normativos ao referendo do Plenário desta Casa.

Com relação à alteração do horário de início das sessões ordinárias até o fim deste ano, trata-se de medida voltada à redução das despesas com pessoal desta Edilidade, visto que, com as sessões ocorrendo à noite, fora do horário de expediente regular, há necessidade de remuneração das horas extraordinárias de boa parte da equipe de servidores que trabalham nas sessões. Outrossim, as sessões noturnas foram implementadas com o objetivo de facilitar o comparecimento e a participação da sociedade, o que, no atual quadro de necessidade de isolamento social, não se justifica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 03/04/2020

A MESA


FAOUAZ TAHA
Presidente


WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



ATO N.º 772, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Unidade de Gestão de Saúde do Município de Jundiaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato determina medidas temporárias necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º. As medidas de que trata o “caput” deste artigo são:

I – suspensão da realização da sessão ordinária de 17 de março de 2020 e dos prazos regimentais do processo legislativo por uma semana;

II – suspensão da utilização do “Plenarinho” (Auditório Eloy Chaves) por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

III – o Plenário “Vereador Antonio Carlos Pereira Neto – Doca” será utilizado somente para sessões ordinárias e extraordinárias, ressalvada autorização específica da Mesa Diretora para outras utilizações de interesse público;

IV – a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara é restrita a Vereadores, servidores e prestadores de serviço da Casa, excetuadas situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas;

V – suspensão de sessões públicas de pregões por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

VI – os servidores e prestadores de serviços com mais de 60 (sessenta) anos de idade ficarão preventivamente afastados das dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo de sua remuneração ou de qualquer outro benefício, por 14 (quatorze) dias, podendo este período ser prorrogado por orientação do Médico do Trabalho da Casa.

Republicado em 19/03/2020

PUBLICADO
EM 18/03/2020



(Ato nº 772/2020 – pág. 2)

§ 2º. Os servidores e prestadores de serviços com menos de 60 (sessenta) anos de idade que integrem algum grupo de risco deverão apresentar atestado médico comprovando essa circunstância para avaliação do Médico do Trabalho da Casa, para fim de concessão ou não de afastamento no mesmo prazo e condições de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º. Será considerado justificado, para todos os efeitos legais, o afastamento das atividades legislativas de Vereador com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou que integre algum grupo de risco.

§ 4º. Em respeito ao princípio da colegialidade, as medidas de que trata o inciso I do § 1º e o § 3º deste artigo serão submetidas a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 2º. É de responsabilidade de cada servidor e prestador de serviço a complementação e a manutenção da higiene de seu local e equipamentos de trabalho, bem como a adoção de todas as medidas preventivas de higiene pessoal e a observância de todas as outras informações e recomendações oficiais enviadas por *e-mail* pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Os Vereadores, servidores e prestadores de serviços que viajarem ao exterior deverão, antes de retornar às atividades neste Legislativo, informar ao Médico do Trabalho da Casa o(s) país(es) em que esteve e a data de desembarque no Brasil.

§ 1º. Conforme a avaliação do Médico do Trabalho da Casa, poderá ser determinado afastamento preventivo das atividades na Câmara Municipal, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro benefício.

§ 2º. Os servidores que estiverem com viagem ao exterior agendada para os próximos 30 (trinta) dias devem apresentar à Administração de Recursos Humanos declaração assinada informando a(s) respectiva(s) data(s) e local(is).

Art. 4º. É suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a participação de servidores em eventos, reuniões ou em viagens de trabalho.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

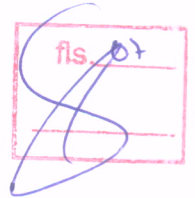

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Ato nº 772/2020 – pág. 3)

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de dois mil e vinte (16/03/2020).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa



ATO N.º 773, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19) e as decorrentes recomendações de medidas preventivas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato institui um regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), com vigência por um período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em virtude de novas recomendações das autoridades sanitárias, o período de vigência do regime especial poderá ser interrompido ou prorrogado, mediante portaria da Mesa Diretora.

Art. 2º. O regime especial de funcionamento consiste em:

I – suspensão de todas as atividades presenciais, inclusive sessões, audiências e reuniões públicas;

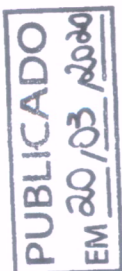
II – suspensão do serviço de correio;

III – todos os servidores deverão permanecer em suas casas, à disposição da chefia imediata para a realização de teletrabalho (*home office*) e para, a qualquer tempo, comparecer às dependências da Câmara;

IV – autorização para trâmite de informações, documentos, processos e despachos pelo *e-mail* protocolo@jundiai.sp.leg.br.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização de sessão extraordinária, a Mesa Diretora avaliará a possibilidade de que esta ocorra.

Art. 3º. O servidor que descumprir a determinação de permanecer em casa durante o seu horário de expediente e realizar viagem a passeio ficará sujeito às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de





(Ato nº 773 /2020 – pág. 2)

dezembro de 2010), sem prejuízo de eventual responsabilização penal pelo crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 4º. As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 5º. Casos omissos neste ato serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, ouvidos os demais diretores, o Procurador Geral e a Mesa Diretora.

Art. 6º. Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fauz *Silva*
FAOUZ TAHA
Presidente

Wagner
WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

Ricardo
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de março de dois mil e vinte (19/03/2020).

Luciana
LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1258

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 829

PROCESSO Nº 84.991

De autoria do Vereador **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução referenda os termos do Ato da Mesa 772/2020, do Ato da Mesa 773/2020; e, altera, até o fim de 2020, os horários das sessões ordinárias.

A propositura vem instruída com cópia dos atos da mesa, supracitados (fls. 05 a 09).

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, IV e V, c/c o art. 216, II do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (cfe. § 1º, do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	11
proc.	

R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (cfe. § 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 02 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 84.991

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 829, de autoria da Mesa Diretora, que “Referenda disposições do Ato da Mesa 772/2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal, e do Ato da Mesa 773/2020, que institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19); e altera, até o fim de 2020, o horário das sessões ordinárias.”

PARECER

Chega para análise desta comissão, por força do Regimento Interno, art. 47, inciso I, alíneas *a* e *c*, o presente Projeto de Resolução da Mesa Diretora, que referenda medidas afetas à pandemia enfrentada pela “Crise do COVID 19”.

A matéria veio acompanhada dos atos normativos correspondentes e justificada pela necessidade de implementação, em caráter emergencial, de medidas de isolamento social, diante do rápido avanço da pandemia do coronavírus, postergando o referendo Plenário para a primeira oportunidade.

A matéria apresenta estreita consonância com os normativos regentes nos aspectos de forma e conteúdo, tal qual parecer da Procuradoria da Casa, cujas razões adotamos.

No quesito mérito, é notório que as medidas adotadas pelo autor do projeto foram adequadas e proporcionais, diante da urgência que se impunha, sagrando-se a prevalência do Interesse Coletivo de Saúde, responsável pelo direito à vida, primeira das garantias fundamentais trazidas na Constituição.

A justificativa bem esclarece as relevantes razões de aprovação da medida, com a convalidação dos atos emergenciais praticados.

Nessa esteira, projeto formalmente apto à tramitação, pelo que este relator expede voto favorável à matéria.

Sala das comissões, em 03 de abril de 2020.

Valdeci Vilar
VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

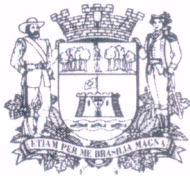
Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sérgio – Delegado)

Edicarlos Vieira
EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

APROVADO
03/04/2020



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 829/2020
(Mesa)

Modifica o período em que vigorá a alteração de horário das sessões ordinárias.

1. Na ementa, onde se lê: “até o fim de 2020”,

LEIA-SE: “enquanto perdurar o estado de calamidade pública”.

2. No art. 2º, onde se lê: “até o fim de 2020 é alterado para as 09h (nove horas)”,

LEIA-SE: “é alterado para as 09h (nove horas), enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.”.

Sala das Sessões, 03/04/2020

A MESA

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

FAOUAZ TAÇA
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



Processo 84.991

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/04/2020

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Referenda disposições do Ato da Mesa 772/2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal, e do Ato da Mesa 773/2020, que institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19); e altera, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o horário das sessões ordinárias.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de abril de 2020, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. São referendados:

I – o inciso I do § 1º e o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 772, de 16 de março de 2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal; e

II – o Ato da Mesa nº 773, de 19 de março de 2020, que institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O horário de início das sessões ordinárias, previsto no art. 73 do Regimento Interno, *é alterado para as 09h (nove horas), enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.*

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).


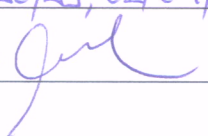
Fauáz Taça
FAOUÁZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 829

Juntadas:

fls 02/09 em 02.04.2020  fls 10/11, 02/04/2020
fls 12 a 14 em 06/04/20 

Observações: